



PROCESSO 098/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular da ambulância pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

Preferência ME/EPP/Equiparadas: NÃO

Critério de Julgamento: menor preço

Data e horário inicial para recebimento das propostas: 01/07/2026 – 18h

Data e horário final para recebimento das propostas: 07/07/2026 - 08h e 45min

Data da sessão: 07/07/2026 - 09h

Link: www.novobbmnet.com.br

Torna-se público que o Município de Socorro, através da Supervisão de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4616/2024 e demais legislação aplicável.

A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Socorro, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço <https://novo.bbmnet.com.br>.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular da ambulância pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. *A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo.*

Item	Descrição / especificação	MARCA	U/E	Qtd	Valor unitário	Valor total estimado
1	Contratação de serviço de seguro veicular completo, modalidade compreensiva (seguro total), para a frota de ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde, veículos de	VEÍCULO: RENAULT/MASTER FLASH AM5	UN	01	R\$ 10.804,10	R\$ 10.804,10



propriedade de Pessoa Jurídica utilizados em atendimento emergencial contínuo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período nos termos da legislação vigente, mediante demonstração de vantajosidade para a Administração. • Garantia e Proteção: O seguro deverá assegurar proteção integral dos veículos oficiais, usuários transportados, profissionais envolvidos e terceiros atingidos por sinistros, garantindo recomposição célere dos danos, continuidade dos serviços essenciais de saúde, preservação do patrimônio público e observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. • Abrangência da Cobertura – Danos ao Veículo (Casco – Modalidade Compreensiva): • Colisão, abalroamento, capotamento e tombamento; • Incêndio, explosão, curto-circuito e princípio de incêndio; • Roubo ou furto, total ou parcial; • Queda de objetos externos, vandalismo e atos mal-intencionados; • Fenômenos naturais (enchentes, vendavais, granizo, alagamentos, deslizamentos e tempestades); • Danos a equipamentos e adaptações fixas próprias de ambulância; • Custos de salvamento e socorro decorrentes do sinistro; • Cobertura de vidros (para-brisa, laterais e traseiro), faróis, lanternas e retrovisores, preferencialmente sem franquia. • Forma de Indenização: • Indenização de 100% do Valor de Mercado Referenciado, conforme Tabela FIPE vigente na data do sinistro; • Para veículos não constantes na Tabela FIPE, adoção de valor determinado, previamente fixado na proposta e aceito pela Administração;	ANO/MODELO: 2026/2027 PLACA: UQYOJ01 RENAVAM: 01494002571 CHASSI: 93YF62S01VJ539049 COMBUSTÍVEL: DIESEL CARROCERIA: AMBULÂNCIA ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO/SP CNPJ Nº 46.444.063/0001-38 CATEGORIA: OFICIAL				
--	--	--	--	--	--



• Franquia compatível com o mercado segurador, vedada fixação que comprometa a vantajosidade da contratação. • Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V): • Danos materiais a terceiros – limite mínimo de R\$ 200.000,00; • Danos corporais a terceiros – limite mínimo de R\$ 200.000,00; • Danos morais – limite mínimo de R\$ 100.000,00; • Danos estéticos, quando previstos na apólice, respeitados os limites contratados. • Responsabilidade Civil a Transportados e Não Transportados (RCO): • Cobertura para danos materiais e corporais a passageiros, tripulantes e terceiros não transportados – limite mínimo de R\$ 200.000,00. • Acidentes Pessoais de Passageiros (APP): • Cobertura para usuários transportados • Morte acidental – limite mínimo de R\$ 100.000,00 por ocupante; • Invalidez permanente total ou parcial – limite mínimo de R\$ 100.000,00 por ocupante; • Despesas médico-hospitalares (DMH) – limite mínimo de R\$ 100.000,00 por ocupante. • Assistência 24 Horas – Quilometragem Livre: • Guincho tipo prancha, sem limite de quilometragem; • Socorro mecânico; • Troca de pneus, pane elétrica e pane seca; • Serviço de chaveiro; • Transporte alternativo (ex.: táxi), quando necessário; • Atendimento em todo o território nacional. • Cobertura de Equipamentos e Acessórios: Cobertura para todos os equipamentos e adaptações fixas instaladas nas ambulâncias, indispensáveis ao atendimento emergencial, incluindo: • Equipamentos médicos e hospitalares; • Sistema de oxigênio; • Rádios comunicadores;					
--	--	--	--	--	--



• Sirenes e dispositivos de sinalização; • Sistemas de comunicação e telemetria; • Demais acessórios fixos devidamente declarados pelo órgão. • As coberturas deverão observar os limites mínimos e condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a supressão de qualquer cobertura essencial ao adequado desempenho das atividades de atendimento emergencial.					
--	--	--	--	--	--

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Esta licitação destina-se a ampla participação;

2.2.1 Será assegurado o critério de desempate para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1.1 Equiparam-se as microempresas e empresas de pequeno porte as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



2.2.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2. Não será permitida a participação de cooperativas.

2.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.2.1. Na eventualidade de o fornecedor ser o fabricante ou detentor da marca do item ofertado, esta informação poderá ser preenchida com



expressões como "fabricação própria", "conforme edital" e outras, evitando-se, assim, a identificação do licitante.

3.3. A proposta deverá ser elaborada com até duas casas decimais (Ex.: 0,01). Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, serão consideradas apenas 02 (duas)

3.4. Não haverá etapa de lances.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.6.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.8.1 Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.8.2 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

3.8.3 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



3.8.4 Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

3.8.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8.7 Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.8 O participante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.9 No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8.10 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.8.1 e 3.8.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



4.2.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.2.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.2.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.2.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.4. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, apresentação de documentos complementares.

4.4.1. O arquivo de PROPOSTA FINAL deverá ser anexado em campo próprio do sistema na Plataforma BBMNET, e para isso será concedido o prazo de 01 (uma) hora. A Proposta Final deverá conter a identificação do Participante e a identificação de MARCA do produto ofertado. A proposta deverá estar devidamente assinada de forma eletrônica, conforme modelo do Anexo II do Aviso de Contratação.



- 4.4.2. Caso entenda necessário solicitar prazo maior para inserção da Proposta Final, o participante deverá fazer a solicitação no chat da plataforma BBMnet antes da finalização do prazo. O prazo será concedido por igual período, ou seja, 01 (uma) hora.
- 4.4.3. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.
- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 4.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ainda ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



4.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

5.1.1. Caso entenda necessário solicitar prazo maior para inserção dos documentos de habilitação, o participante deverá fazer a solicitação no chat da plataforma BBMnet antes da finalização do prazo. O prazo será concedido por igual período, ou seja, 02 (duas) horas.

5.1.2. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



5.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação e documentação complementar.

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



1.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

1.2.2. Valer - se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

1.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

1.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

1.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

1.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

1.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.



1.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 1.9.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 1.9.3. ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação;
- 1.9.4. ANEXO IV - Modelo Unificado de Declarações;
- 1.9.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;

2. DO FORO:

9.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Socorro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - APROVO O PRESENTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, e para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente Aviso divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Socorro, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e site BBMNET.

Socorro, 01 de julho de 2026.

Procurador(a) Jurídico(a) - PMES

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I – Termo de Referência

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular da ambulância pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação tem por finalidade a celebração de novo contrato de seguro veicular, não se tratando de prorrogação ou renovação contratual, visando assegurar cobertura securitária adequada à ambulância da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao interesse público e à necessidade de resguardar o patrimônio público.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular da ambulância pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação tem por finalidade a celebração de novo contrato de seguro veicular, não se tratando de prorrogação ou renovação contratual, visando assegurar cobertura securitária adequada à ambulância da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao interesse público e à necessidade de resguardar o patrimônio público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável por assegurar a operação regular, segura e ininterrupta da ambulância utilizada no transporte de pacientes para consultas, exames, internações, transferências e atendimentos de urgência e emergência, garantindo o acesso contínuo aos serviços públicos de saúde.

Considerando que o veículo circula diariamente e está sujeito a riscos inerentes à atividade, tais como colisões, furtos, roubos, incêndios, danos materiais, danos corporais a terceiros e demais sinistros, torna-se indispensável a contratação de seguro veicular com cobertura adequada e compatível com a natureza do serviço prestado.



Ressalta-se que a presente contratação refere-se à celebração de novo contrato de seguro veicular, não se tratando de prorrogação ou renovação contratual, inexistindo instrumento vigente que assegure a cobertura securitária da ambulância, sendo, portanto, necessária a formalização de novo instrumento contratual.

A ausência de cobertura securitária pode acarretar prejuízos significativos ao erário, comprometendo o patrimônio público e podendo ocasionar a interrupção dos serviços essenciais de saúde. Assim, a contratação do seguro constitui medida administrativa preventiva, pautada nos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, resta devidamente justificada a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para a ambulância oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1 JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A adoção do Sistema de Dispensa de Licitação para a presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, que se enquadra no limite legal para contratações de pequeno valor, visando assegurar maior eficiência, economicidade e flexibilidade no atendimento das demandas públicas.

3.2 DA HABILITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

3.2.1 Considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da habilitação da contratada será exigida de forma simplificada e proporcional ao objeto, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

3.2.2 A empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.2.2.1 Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que comprove que a atividade econômica da empresa é compatível com o objeto da contratação;



- Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

3.2.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Observação: Considerando a natureza da dispensa, a Administração poderá aceitar a comprovação de regularidade fiscal por meio de consulta aos sistemas oficiais disponíveis.

3.2.2.3 Qualificação Técnica

- Comprovação de que a empresa possui **autorização para operar no ramo de seguros**, expedida pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, compatível com o objeto da contratação;
- Declaração de que a empresa possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto, incluindo atendimento de sinistros, assistência 24 horas e demais coberturas previstas neste Termo de Referência.

3.2.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- Declaração de que a empresa possui condições econômico-financeiras para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2.5 Declarações Obrigatórias

- Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



3.2.2.6 Disposições Finais

- Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, ficando a Administração autorizada a solicitar os originais ou realizar diligências para verificação da autenticidade das informações, se necessário;
- A exigência documental observará o caráter **simplificado da dispensa de licitação**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

“A exigência de documentos de habilitação observará o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo limitada ao necessário para comprovar a capacidade da empresa de executar o objeto contratado, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade ou inviabilizem a contratação.”

3.3 NATUREZA E CARACTERISTICA DO SERVIÇO

O objeto/serviço desta contratação se trata de **serviço comum**, padronizado e amplamente ofertado no mercado segurador.

3.4 BENEFÍCIOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação para contratação de serviços especializados se justifica pelos benefícios que proporciona à administração pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade permite agilidade nos processos de contratação, essencial em situações que demandam pronta resposta para garantir a continuidade de serviços públicos estratégicos, evitando prejuízos operacionais e financeiros. A natureza de serviço comum, padronizado e amplamente ofertado no mercado segurador, tornando a dispensa de licitação o instrumento mais adequado para assegurar qualidade na execução, uma vez que possibilita a seleção direta de fornecedores com qualificação comprovada, sem submeter a contratação a critérios meramente econômicos que poderiam comprometer o resultado.



3.5 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do serviço e a necessidade de definição clara das condições, coberturas, garantias, direitos e obrigações das partes.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da respectiva apólice, em razão da necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular destinado a ambulância pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção do prazo de 12 (doze) meses assegura a continuidade da cobertura securitária da frota de ambulâncias, evitando a descontinuidade da proteção, garantindo previsibilidade orçamentária e permitindo a manutenção das condições pactuadas por período suficiente para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

O contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da Administração, comprovação da vantajosidade da manutenção contratual, disponibilidade orçamentária e concordância da contratada, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3.6 JUSTIFICATIVA QUANTO AO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável.

No presente caso, a contratação refere-se à prestação de serviço de seguro veicular para uma única ambulância pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, não havendo possibilidade técnica de parcelamento ou divisão do objeto, uma vez que se trata de um único bem a ser segurado.

Dessa forma, a contratação será realizada em item único, considerando que eventual fracionamento não traria ampliação da competitividade, tampouco benefícios econômicos ou administrativos para a Administração Pública.

Assim, a definição do objeto em item único mostra-se adequada e suficiente para atender à necessidade da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO ITEM

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALORUNIT.	VALORTOTAL
01	01	CONTRATAÇÃO	Contratação de de serviço de seguro veicular completo, modalidade compreensiva (seguro total), para a frota de ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde, veículos de propriedade de Pessoa Jurídica utilizados em atendimento emergencial contínuo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período nos termos da legislação vigente, mediante demonstração de vantagem para a Administração. • Garantia e Proteção: O seguro deverá assegurar proteção integral dos veículos oficiais, usuários transportados, profissionais envolvidos e terceiros atingidos por sinistros, garantindo recomposição célere dos danos, continuidade dos serviços essenciais de saúde, preservação do patrimônio público e observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. • Abrangência da Cobertura – Danos ao Veículo (Casco – Modalidade Compreensiva): • Colisão, abaloamento, capotamento e tombamento; • Incêndio, explosão, curto-circuito e princípio de incêndio; • Roubo ou furto, total ou parcial; • Queda de objetos externos, vandalismo e atos mal-intencionados; • Fenômenos naturais (enchentes, vendavais, granizo, deslizamentos, deslizamentos e tempestades); • Danos a equipamentos e adaptações fixas próprias de ambulância; • Custos de salvamento e socorro decorrentes do sinistro; • Cobertura de vidros (para-brisa, laterais e traseiro), faróis, lanternas e retrovisores, preferencialmente sem franquia. • Forma de Indenização: • Indenização de 100% do Valor de Mercado Referenciado, conforme Tabela FIPE vigente na data do sinistro; • Para veículos não constantes na Tabela FIPE, adoção de valor determinado, previamente fixado na proposta e aceito pela Administração; • Franquia compatível com o mercado segurador, vedada fixação que comprometa a vantagem da contratação. • Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V): • Danos materiais a terceiros – limite mínimo de R\$ 200.000,00; • Danos corporais a terceiros – limite mínimo de R\$ 200.000,00; • Danos morais – limite mínimo de R\$ 100.000,00; • Danos estéticos, quando previstos na apólice, respeitados os limites contratados. • Responsabilidade Civil a Transportados e Não Transportados (RCO): • Cobertura para danos materiais e corporais a passageiros, tripulantes e terceiros não transportados – limite mínimo de R\$ 200.000,00. • Acidentes Pessoais de Passageiros (APP): • Cobertura para usuários transportados;	VEÍCULO RENAULT/MASTER FLASH AMS ANO/MODELO: 2026/2027 PLACA: UQYOJ01 RENAVAM: 01494002571 CHASSI: 93YF62S01V/539049 COMBUSTÍVEL: DIESEL CARROCERIA: AMBULÂNCIA ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO/SP CNPJ Nº 48.444.063/0001-38 CATEGORIA: OFICIAL	R\$ 10.804,10	R\$ 10.804,10



		• Morte acidental – limite mínimo de R\$ 100.000,00 por ocupante; • Invalidez permanente total ou parcial – limite mínimo de R\$ 100.000,00 por ocupante; • Despesas médico-hospitalares (DMH) – limite mínimo de R\$ 100.000,00 por ocupante. • Assistência 24 Horas – Quilometragem Livre: • Guincho tipo prancha, sem limite de quilometragem; • Socorro mecânico; • Troca de pneus, pane elétrica e pane seca; • Serviço de chaveiro; • Transporte alternativo (ex.: táxi), quando necessário; • Atendimento em todo o território nacional. • Cobertura de Equipamentos e Acessórios: Cobertura para todos os equipamentos e adaptações fixas instaladas nas ambulâncias, indispensáveis ao atendimento emergencial, incluindo: • Equipamentos médicos e hospitalares; • Sistema de oxigênio; • Rádios comunicadores; • Sirenes e dispositivos de sinalização; • Sistemas de comunicação e telemetria; • Demais acessórios fixos devidamente declarados pelo órgão. • As coberturas deverão observar os limites mínimos e condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a supressão de qualquer cobertura essencial ao adequado desempenho das atividades de atendimento emergencial.			
TOTAL: R\$ 10.804,10					

4.1 CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

Todos os Serviços contemplados e solicitados neste certame, deverão ser considerados como **comuns**, por apresentar especificações técnicas habituais de mercado, o que favorece a ampliação da competitividade.

4.2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1 Objeto do Serviço

O objeto da contratação consiste na prestação de serviço de seguro veicular completo, na modalidade compreensiva (seguro total), para a frota de ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde, veículos de propriedade de Pessoa Jurídica e utilizados em atendimento emergencial contínuo, com vigência de 12 (doze) meses,



podendo ser prorrogado por igual período nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.2.2 Garantia e Proteção

O seguro deverá garantir a proteção integral do veículo oficial, dos usuários transportados, dos profissionais envolvidos no atendimento e de terceiros eventualmente atingidos por sinistros, assegurando recomposição célere dos danos, continuidade dos serviços essenciais de saúde e preservação do patrimônio público, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4.3 Veículos Abrangidos pela Contratação

A apólice deverá cobrir obrigatoriamente o seguinte veículo:

- **VEÍCULO RENAULT/MASTER FLASH AM5 - ANO/MODELO: 2026/2027**
PLACA: UQYOJ01 - RENAVAM: 01494002571 - CHASSI: 93YF62S01VJ539049

4.4 Abrangência da Cobertura

A apólice de seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

4.4.1 Danos ao Veículo (Cobertura Casco – Modalidade Compreensiva)

- Colisão, abalroamento, capotamento e tombamento;
- Incêndio, explosão, curto-circuito e princípio de incêndio;
- Roubo ou furto, total ou parcial;
- Danos decorrentes de queda de objetos externos, vandalismo e atos mal-intencionados;
- Danos provocados por fenômenos naturais (enchentes, vendavais, granizo, alagamentos, deslizamentos e tempestades);
- Danos aos equipamentos e adaptações fixas próprias de ambulância;
- Custos de salvamento e socorro decorrentes do sinistro;
- Cobertura de vidros (para-brisa, laterais e traseiro), faróis, lanternas e retrovisores, preferencialmente sem cobrança de franquia.

4.5 Forma de Indenização

- Indenização correspondente a 100% (cem por cento) do Valor de Mercado Referenciado, conforme Tabela FIPE vigente na data do sinistro;



- Para veículos não constantes na Tabela FIPE, poderá ser adotado valor determinado, previamente fixado na proposta e expressamente aceito pela Administração;
- A franquia deverá observar padrões compatíveis com o mercado segurador, sendo vedada a fixação de valores que comprometam a vantajosidade da contratação.

4.6 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V)

- Danos materiais a terceiros – limite mínimo de R\$ 200.000,00;
- Danos corporais a terceiros – limite mínimo de R\$ 200.000,00;
- Danos morais – limite mínimo de R\$ 100.000,00;
- Danos estéticos – quando previstos na apólice, respeitados os limites contratados.

4.7 Responsabilidade Civil a Transportados e Não Transportados (RCO)

- Cobertura para danos materiais e corporais causados a passageiros, tripulantes e terceiros não transportados, com limite mínimo de R\$ 200.000,00.

4.8 Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

- Cobertura para usuários transportados;
- Morte acidental – limite mínimo de R\$ 100.000,00 por ocupante;
- Invalidez permanente total ou parcial – limite mínimo de R\$ 100.000,00 por ocupante;
- Despesas médico-hospitalares (DMH) – limite mínimo de R\$ 100.000,00 por ocupante.

4.9 Assistência 24 Horas – Quilometragem Livre

- Serviço de guincho tipo prancha, sem limite de quilometragem;
- Socorro mecânico;
- Troca de pneus, pane elétrica e pane seca;
- Serviço de chaveiro;
- Transporte alternativo (ex.: táxi), quando necessário;
- Atendimento em todo o território nacional.

4.10 Cobertura de Equipamentos e Acessórios



Cobertura para todos os equipamentos e adaptações fixas instaladas nas ambulâncias, indispensáveis ao atendimento emergencial, incluindo:

- Equipamentos médicos e hospitalares;
- Sistema de oxigênio;
- Rádios comunicadores;
- Sirenes e dispositivos de sinalização;
- Sistemas de comunicação e telemetria;
- Demais acessórios fixos devidamente declarados pelo órgão.

As coberturas deverão observar os limites mínimos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a supressão de qualquer cobertura essencial ao adequado desempenho das atividades de atendimento emergencial.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular da ambulância vinculada à Secretaria Municipal de Saúde revela-se medida imprescindível para garantir a plena continuidade dos serviços de atendimento pré-hospitalar e transporte sanitário, resguardando a segurança patrimonial do ente público e a integridade operacional da frota.

Ressalta-se que a presente contratação tem por finalidade a celebração de **novo contrato de seguro veicular**, não se tratando de prorrogação ou renovação contratual, inexistindo instrumento vigente que assegure cobertura securitária à ambulância. Mostra-se, portanto, necessária a formalização de novo instrumento contratual para garantir a proteção adequada do veículo oficial.

A ambulância constitui em veículo de uso essencial e contínuo, empregados diariamente em atendimentos de urgência e emergência, remoções intermunicipais e transporte de pacientes. Em razão dessa utilização intensa, encontram-se naturalmente expostas a riscos elevados, tais como colisões, acidentes, danos decorrentes de fenômenos naturais, furtos, roubos e demais ocorrências imprevisíveis que podem comprometer sua disponibilidade imediata.



5.2 A inexistência de cobertura securitária adequada pode acarretar prejuízos significativos ao erário, além de ocasionar a interrupção dos serviços prestados à população, especialmente em situações emergenciais, nas quais a indisponibilidade de um veículo pode impactar diretamente a capacidade de resposta assistencial e a preservação da vida.

Nesse contexto, a contratação de seguro veicular mostra-se necessária e adequada para assegurar proteção integral aos veículos oficiais, promover maior eficiência na gestão da frota, mitigar riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e garantir que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha sua capacidade operacional de forma contínua, segura e economicamente responsável, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO SERVIÇO / OBJETO.

6.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular da ambulância pertencente à Secretaria Municipal de Saúde visa atender à necessidade permanente de proteção do patrimônio público municipal e de garantia da continuidade dos serviços essenciais de saúde, especialmente aqueles relacionados ao atendimento de urgência, emergência e transporte de pacientes.

Ressalta-se que a presente contratação refere-se à celebração de **novo contrato de seguro veicular**, não se tratando de prorrogação ou renovação contratual, sendo necessária a formalização de novo instrumento para assegurar a adequada cobertura securitária do veículo oficial.

6.2 A ambulância é um veículo de uso contínuo e intensivo, permanecendo em circulação diária, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, o que as torna mais suscetíveis à ocorrência de sinistros. Nesse contexto, o ciclo de vida do serviço contratado compreende:

- a formalização da apólice de seguro;
- o período de vigência contratual com cobertura dos riscos previstos;
- o acionamento da seguradora em caso de sinistro;
- a realização de vistorias e demais procedimentos técnicos necessários;



- a execução dos serviços de indenização, reparo ou reposição do veículo, conforme as condições estabelecidas na apólice.

6.3 Durante a vigência do contrato, a empresa seguradora deverá garantir atendimento adequado e tempestivo às demandas da Administração, assegurando suporte técnico especializado, agilidade na regulação de sinistros e cumprimento integral das coberturas contratadas, de modo a minimizar impactos operacionais e evitar a interrupção dos serviços prestados pela ambulância à população.

6.4 A adoção dessa solução tem como objetivos:

- proteger o patrimônio público municipal, reduzindo riscos financeiros decorrentes de danos, perdas ou inutilização da ambulância;
- assegurar a continuidade dos serviços de saúde, garantindo a rápida reposição, reparo ou indenização do veículo sinistrado;
- proteger usuários, pacientes e equipes de saúde durante o transporte, conforme as coberturas securitárias contratadas;
- garantir a adequada responsabilização em eventos envolvendo terceiros, evitando prejuízos ao erário e resguardando o interesse público.

A solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, estando em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.5 MATRIZ DE RISCOS

6.5.1 Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de alocação de riscos contratuais:

- Riscos decorrentes de sinistros cobertos pela apólice – responsabilidade da CONTRATADA, nos limites e condições estabelecidos no contrato;
- Riscos decorrentes de atraso na emissão da apólice ou na disponibilização das coberturas – responsabilidade da CONTRATADA;
- Riscos decorrentes de atraso no pagamento do prêmio, quando não atribuíveis à Administração – responsabilidade da CONTRATANTE;
- Riscos decorrentes de informações incorretas ou incompletas prestadas pela Administração acerca do veículo segurado – responsabilidade da CONTRATANTE;
- Riscos regulatórios relacionados à autorização de funcionamento da seguradora junto à SUSEP – responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



6.5.2 A alocação de riscos ora estabelecida observa os princípios da eficiência, da razoabilidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 É de responsabilidade da empresa contratada manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a capacidade econômico-financeira e operacional exigidas no edital, assegurando o pleno cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Serão aceitas coberturas securitárias equivalentes, desde que atendam integralmente aos riscos descritos e aos objetivos da contratação, sem prejuízo da qualidade, da abrangência e das garantias mínimas estabelecidas no edital.

7.3 As licitantes deverão possuir objeto social compatível com a atividade de prestação de serviços de seguro veicular, demonstrando atuação pertinente e compatível com o objeto da contratação, devidamente registrada em seus atos constitutivos.

7.4 Deverá ser apresentada comprovação de aptidão técnica para execução de serviços de seguro veicular, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, vedada a exigência de comprovação específica relativa exclusivamente a ambulâncias ou frotas públicas.

7.5 A licitante deverá disponibilizar, sempre que solicitado, informações necessárias à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração diligenciar para confirmar a veracidade das informações.

7.6 A licitante deverá apresentar comprovação de autorização legal para operar no ramo de seguros, mediante registro ou autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, válida na data da apresentação da proposta, evidenciando regularidade para comercialização de seguro automotivo.

7.7 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a autorização de funcionamento junto à SUSEP, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



7.8 Adicionalmente, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos operacionais e de cobertura:

- Oferecer cobertura **válida** em todo o território nacional, com rede credenciada apta ao atendimento emergencial;
- Garantir atendimento imediato em caso de sinistro, incluindo abertura de protocolo, vistoria e autorização de reparo, reposição ou indenização em prazo compatível com a natureza emergencial das ambulâncias;
- Manter canais de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por telefone, aplicativo ou plataforma digital;
- Assegurar transparência nos processos de regulação de sinistros e comunicação com o órgão contratante;
- Disponibilizar assistências emergenciais conforme o plano contratado, incluindo, no mínimo, guincho, socorro mecânico, troca de pneus e chaveiro;
- Respeitar os limites de cobertura, franquias e condições gerais estabelecidas no edital;
- Comprovar capacidade operacional compatível com o porte e as características da frota segurada.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Será admitida a subcontratação de atividades acessórias e operacionais vinculadas à execução do contrato, tais como serviços de assistência 24 horas, guincho, vistoria, regulação de sinistros e reparos em oficinas credenciadas, desde que não implique transferência da responsabilidade pela cobertura securitária.

8.2 A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive pelas obrigações assumidas por eventuais subcontratadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 DO MODO DE FORNECIMENTO



9.1.1 Toda comunicação oficial entre CONTRATADA e CONTRATANTE deverá ocorrer por meio de canais institucionais formais previamente indicados no contrato (e-mail institucional, sistema eletrônico oficial ou outro meio formalmente designado), vedada a utilização de meios informais para tratativas que gerem obrigações contratuais.

9.1.2 Após o recebimento da Autorização de Contratação/Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá emitir a apólice principal e/ou os certificados individuais das ambulâncias no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da autorização, devendo a cobertura securitária iniciar-se na data pactuada, sem qualquer solução de continuidade.

9.1.3 A prestação do serviço ocorrerá de forma integral, contemplando todas as coberturas contratadas para a totalidade da frota indicada neste Termo de Referência, vedado o fracionamento indevido da cobertura.

9.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTO

9.2.1 A contratação abrangerá a ambulância constante no objeto deste Termo de Referência, devendo a cobertura securitária ser formalizada por meio de apólice emitida em nome da Prefeitura Municipal de Socorro/SP, contemplando todas as coberturas, garantias e condições estabelecidas neste instrumento.

A CONTRATADA deverá assegurar:

- cobertura válida e ativa conforme data de início contratual;
- assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- atendimento em todo o território nacional;
- cumprimento integral das cláusulas e garantias previstas na apólice.

9.2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais oficiais de atendimento para:

- aviso de sinistro;
- acionamento de assistência 24h;
- acompanhamento de processos de regulação;
- suporte administrativo.

Para envio de documentação física, quando necessário, o endereço de referência será: Secretaria Municipal de Saúde – Avenida José Maria de Faria, nº 71, CEP 13960-000 – Socorro/SP – Atendimento das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).



9.3 DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES DA SEGURADORA

9.3.1 A CONTRATADA deverá garantir que todas as coberturas securitárias sejam prestadas em conformidade com:

- as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- a regulamentação vigente do mercado segurador;
- as condições gerais, especiais e particulares da apólice contratada.

9.3.2 É vedada a inclusão de cláusulas restritivas ou condições que reduzam indevidamente a efetividade da cobertura contratada, devendo o seguro assegurar proteção adequada a ambulância, seus ocupantes, servidores e terceiros eventualmente envolvidos em sinistros.

9.3.3 A seguradora deverá assegurar, no mínimo:

- atendimento imediato em caso de sinistro;
- disponibilização de guincho e assistência mecânica 24 horas;
- cobertura para danos materiais e corporais a terceiros;
- cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto e fenômenos naturais;
- cobertura para equipamentos e adaptações instaladas nas ambulâncias, quando declarados na proposta;
- tramitação célere dos processos de regulação e indenização.

9.3.4 A execução contratual estará sujeita à fiscalização do servidor designado como Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



10.3 A CONTRATADA poderá convocar representante da CONTRATANTE para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal / Gestor do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo suas atribuições aquelas previstas na **Portaria Municipal nº 11477/2026**.

Fiscal: Lucas Henrique de Lista / Matrícula nº 3457-58

Gestor: Livia Maria Araujo Franco / Matrícula nº 3461-44

10.5 O fiscal designado acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6 O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e demais processos administrativos relacionados à execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da CONTRATANTE atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8 Todas as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos / execução dos serviços, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

10.9 O contrato será formalizado por instrumento contratual próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo, quando juridicamente admitido, ser representado por instrumento simplificado, desde que observadas as cláusulas essenciais previstas na legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.10.2 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:



- advertência;
- multa administrativa, na forma prevista no contrato;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo legal;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.10.3 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme previsto no instrumento contratual.

10.10.4 A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela contratada, a reincidência e demais circunstâncias relevantes.

10.10.5 As penalidades não excluem a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber, analisar e validar a apólice de seguro emitida pela CONTRATADA, verificando se todas as coberturas, limites, assistências, condições especiais e cláusulas contratadas estão em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual, para fins de aceitação e efetivação do seguro.

11.2 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer inconsistências, omissões, irregularidades ou divergências identificadas na apólice, nos endossos, documentos complementares ou na execução dos serviços, solicitando as devidas correções.

11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

11.4 Efetuar o pagamento do prêmio do seguro à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e na respectiva nota fiscal/fatura, desde que devidamente atestada a regular execução do objeto.

11.5 Prestar à CONTRATADA as informações necessárias relativas aos veículos segurados, tais como dados cadastrais, condições de uso e demais elementos indispensáveis à adequada execução do contrato.

11.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de sinistros, fornecendo as



informações e documentos necessários à sua regulação.

11.7 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do contrato, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da seguradora, de seus empregados, prepostos ou representantes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou representantes e a Administração Pública.

12.2 Emitir, manter e gerir a apólice de seguro referente à ambulância segurada, garantindo a plena vigência das coberturas contratadas, a realização de eventuais endossos, atualizações cadastrais e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento da proteção securitária.

12.3 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato relevante que possa afetar a vigência do contrato, a cobertura securitária, o valor do prêmio ou a regularidade das apólices, incluindo restrições cadastrais, necessidade de vistoria, pendências documentais ou ocorrências que impactem o risco segurado.

12.4 Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato, bem como disponibilizando canais formais de atendimento para suporte técnico, abertura e acompanhamento de sinistros.

12.5 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regular atuação no mercado segurador.



12.6 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para emissão das apólices, alterações contratuais, abertura e regulação de sinistros, pagamento de indenizações, prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

12.7 Garantir o estrito cumprimento de todas as condições técnicas, operacionais e regulamentares constantes deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável ao setor securitário.

12.8 Assegurar a prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas à ambulância segurada, incluindo, no mínimo, serviços de guincho, socorro mecânico, remoção, chaveiro, troca de pneus e demais serviços previstos na apólice.

12.9 Disponibilizar plataforma digital ou canais oficiais de atendimento para abertura e acompanhamento de sinistros, envio de documentos e suporte técnico-administrativo.

12.10 Garantir o pagamento das indenizações nos prazos legais e contratuais, assegurando tratamento célere, técnico e transparente aos processos de sinistro, especialmente nos casos ocorridos durante atendimentos de urgência ou transporte de pacientes.

12.11 Observar rigorosamente as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e demais disposições legais aplicáveis ao mercado de seguros, assegurando conformidade regulatória e segurança jurídica à contratação.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1 DO RECEBIMENTO

13.1.1 O objeto deste Termo de Referência — contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular da ambulância da Secretaria Municipal de Saúde — será recebido em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.646/2024 e, subsidiariamente, com as disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os procedimentos relativos à verificação documental, adequação do serviço e comprovação das coberturas contratadas.

13.1.2 O recebimento do objeto contratual consistirá na verificação da regular emissão e disponibilização das apólices, endossos, certificados individuais de seguro, comprovantes



de cobertura e demais documentos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.1.3 O objeto será recebido:

13.1.3.1 Provisoriamente, após a comunicação formal da emissão completa da apólice pela CONTRATADA, para fins de conferência inicial da documentação apresentada.

13.1.3.2 Definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade da apólice emitida, incluindo coberturas contratadas, valores segurados, franquias, cláusulas adicionais, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais condições estabelecidas.

13.1.4 A apólice, certificado de seguro, endossos, condições gerais e especiais, bem como quaisquer documentos relacionados ao objeto contratado, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou no contrato.

13.1.5 Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA será formalmente notificada para proceder à correção, substituição ou reemissão dos documentos no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.1.6 Persistindo irregularidades após o prazo concedido, será lavrado termo circunstanciado, o qual será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências relativas à aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

13.1.7 Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto — tais como negativa indevida de cobertura, divergência nas condições da apólice, valores de franquia, limites de cobertura ou atendimento a sinistros — observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.8 Será assegurado à Administração o pagamento exclusivamente da parcela incontroversa da execução contratual, quando aplicável.

13.1.9 O prazo destinado ao saneamento de irregularidades na emissão da apólice, correções documentais, ajustes contratuais ou retificações não será computado para fins de recebimento definitivo.

13.1.10 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, arcando com todos os riscos e despesas decorrentes da adequada prestação dos serviços, incluindo a emissão e disponibilização de apólice, certificados, endossos e demais documentos correlatos em plena conformidade com as coberturas, limites e condições estabelecidas.



13.1.11 O documento emitido deverá conter, no mínimo:

- Identificação completa do veículo segurado (marca, modelo, placa e chassi);
- Valor do prêmio;
- Valor da franquia;
- Limites de cobertura por modalidade;
- Coberturas adicionais contratadas;
- Serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- Vigência da cobertura;
- Nome empresarial e CNPJ da seguradora;
- Demais informações exigidas pela legislação aplicável e por este Termo de Referência.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 Considerando a natureza do objeto, o pagamento do serviço de seguro veicular não estará vinculado a medições periódicas, mas à emissão válida da apólice e à comprovação da vigência da cobertura contratada. O atesto da prestação do serviço ocorrerá mediante a entrega da respectiva apólice e/ou endossos, emitidos em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

14.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, nos termos da legislação vigente.

14.3 Constatado erro ou inconsistência na apólice, no endosso, na Nota Fiscal ou em qualquer documento necessário à liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a completa regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento da pendência, sem ônus para a Administração.

14.4 A liquidação da despesa ocorrerá após o atesto do Fiscal do Contrato, consistente na verificação da emissão regular da apólice, da conformidade das coberturas contratadas e da documentação exigida, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.5 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da



data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que toda a documentação esteja correta e completa.

14.6 Eventuais atrasos no pagamento, quando não decorrentes de falhas atribuíveis à CONTRATADA, poderão ensejar a incidência de atualização monetária e juros de mora, nos termos da legislação aplicável aos contratos administrativos, calculados proporcionalmente ao período de atraso.

14.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

14.8 Quando aplicável, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observando-se o regime fiscal da CONTRATADA e as normas específicas aplicáveis às empresas seguradoras.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15.2 A presente Dispensa de Licitação será realizada sob o regime de **ampla concorrência**, sendo assegurada a participação de quaisquer interessados que atendam integralmente às condições de **habilitação**, qualificação técnica e demais exigências previstas neste Termo de Referência, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Exigências de habilitação

15.3.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.3.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.3.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.3.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.4.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

15.4.2.1 A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União deverá ser procedida através da Certidão Conjunta



Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Positiva com efeitos de Negativa, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

15.4.2.2 A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal se dará através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos MOBILIÁRIOS ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

15.4.3 Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) – CRF do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

15.4.4 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

15.5 Atestado de Capacidade Técnica: A empresa deve possuir histórico comprovado de realização de serviços similares, com fornecimento de atestados para referência.

15.5.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.6 Comprovação de que a empresa possui autorização para operar no ramo de seguros, expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, compatível com o objeto da contratação;

15.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.8 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (conforme modelo de declarações anexo IV).



16. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO REGIME DE AMPLA CONCORRÊNCIA

A presente contratação **será realizada sob o regime de ampla concorrência**, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação — prestação de serviços de seguro veicular para ambulância — caracteriza-se como serviço comum, amplamente ofertado no mercado segurador nacional, com especificações padronizadas e reguladas por normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não se tratando de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual nem de serviço singular.

Ressalta-se que a presente contratação refere-se à celebração de novo contrato de seguro, não se tratando de renovação contratual, sendo necessária a formalização de novo instrumento para garantir a cobertura securitária do veículo pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, observando-se integralmente os requisitos legais e procedimentais aplicáveis.

Dessa forma, não há fundamento técnico ou jurídico que justifique a adoção de procedimento restritivo ou a limitação da participação de interessados, sendo adequada a adoção da ampla concorrência, garantindo igualdade de condições a todas as seguradoras legalmente autorizadas a operar no ramo pertinente.

A ampla concorrência amplia o universo de participantes, fomenta a competitividade, possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas sob os aspectos econômico e técnico-operacional e contribui para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que tal opção reforça a transparência do certame, mitiga riscos de direcionamento ou restrição indevida à competição e fortalece a segurança jurídica do procedimento, em consonância com as boas práticas de governança pública e com as diretrizes dos órgãos de controle.

Assim, a realização do procedimento sob o regime de ampla concorrência mostra-se adequada, necessária e juridicamente correta, atendendo plenamente ao interesse público e observando rigorosamente a legislação vigente.



17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 O custo médio estimado total da contratação é de **R\$ 10.804,10**

(Dez mil, oitocentos e quatro reais e dez centavos).

18. DA PESQUISA DE PREÇO E JUSTIFICATIVA

18.1 O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por meio de consulta direta a empresas seguradoras especializadas no ramo, considerando as especificidades do objeto.

18.2 Também foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); contudo, não foram identificadas contratações com características plenamente compatíveis com o objeto pretendido, especialmente quanto às coberturas exigidas para a ambulância destinada ao atendimento emergencial.

18.3 Os orçamentos obtidos demonstraram compatibilidade com os valores praticados no mercado, evidenciando a vantajosidade da contratação e o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

18.4 Registra-se que a presente contratação refere-se à instauração de novo procedimento administrativo para contratação de seguro veicular da ambulância pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo procedimento licitatório anterior revogado ou anulado com o mesmo objeto.

18.5 A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de assegurar cobertura securitária para a ambulância utilizada na prestação dos serviços públicos de saúde, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.



19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Foi encaminhada pela Secretaria da Fazenda a indicação da dotação orçamentária, conforme abaixo, sendo que a disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Todos os itens solicitados no presente certame, possuem cadastro no PAC – Plano Anual de Contratações, sob o número: **2532/2026**.

20. Informações Orçamentárias:

02.006.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.006.001 - Assistência Médico-Hospitalar

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0048.2.224 - Serviço Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Socorro, São Paulo, 12 de junho de 2026.

Aila Beatriz Teodoro Nogueira
Chefe da Coordenadoria de Saúde

Livia Maria Araujo Franco
Diretora da Secretaria de Saúde



ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

Local e data.

Objeto:

Processo nº _____ Dispensa Eletrônica nº _____

Vimos pela presente apresentar ao Município de Socorro, nos termos do processo em epígrafe, nossa proposta comercial, para a contratação de _____, nos valores e condições a seguir:

a) Nome e endereço completo:

Razão Social do Proponente:		CNPJ nº
Endereço Completo:	CEP:	Tel:
e-mail:		
Nome completo do representante legal para a assinatura do contrato:		Cargo ou Função:
RG nº		CPF nº
Tel. p/ contato do representante legal:		e-mail:

b) Descrição completa dos serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Total da proposta					

- c) Valor Total da Proposta: _____ (_____);
- d) O preço unitário e total, por Item, em moeda corrente nacional, sendo aceitas apenas duas casas decimais após a vírgula;
- e) O prazo de validade da proposta: _____ (mínimo de 60 (sessenta) dias);
- f) Local e prazo de execução: _____;
- g) Condições de pagamento: _____;



- h) Declaro sob as penas da lei, que a proposta atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência;
- i) Declaro sob as penas da lei, que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.
- j) Assinatura do Representante Legal.

OBS: OS PREÇOS COTADOS DEVEM SER EXPRESSOS EM REAIS, CONTENDO NO MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.

(ASSINATURA)

NOME COMPLETO – RG nº



ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

2.2.1 A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União deverá ser procedida através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Positiva com efeitos de Negativa, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

2.2.2 A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal se dará através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos MOBILIÁRIOS ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.3 Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) – CRF do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.4 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

2.5 Atestado de Capacidade Técnica: A empresa deve possuir histórico comprovado de realização de serviços similares, com fornecimento de atestados para referência.

2.5.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

2.6 Comprovação de que a empresa possui autorização para operar no ramo de seguros, expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, compatível com o objeto da contratação;

2.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

2.8 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (conforme modelo de declarações anexo IV).



ANEXO IV - Modelo Unificado de Declarações

A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL) _____, LOCALIZADA _____, Nº _____, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº _____, NESTE ATO REPRESENTADA POR _____, RESIDENTE E DOMICILIADO _____, VÊM PELO PRESENTE DECLARAR, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- a) Inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Como fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

SENDO ESTA DECLARAÇÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA)
NOME COMPLETO
RG nº



ANEXO V – Minuta de Contrato

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular da ambulância pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº 000/2026

PROCESSO Nº 000/2026/PMES – DISPENSA Nº 000/2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 46.444.063/0001-38**, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Maurício de Oliveira Santos, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.986.522-4 e do CPF nº 056.457.258-67, residente e domiciliado à Rua Artico, nº 263, Condomínio Lacqua, Bairro: Salto, Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa:-----, inscrita no **CNPJ nº** -----, Inscrição Estadual nº -----, com sede à -----, nº -----, Bairro: -----, Cidade de -----, Estado: -----, Cep: -----, neste ato representada pelo Sr. -----, portador da Cédula de Identidade **RG nº** ----- e do **CPF/MF nº** -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, a presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular da ambulância pertencente à Secretaria Municipal de Saúde. conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 75, inciso II, da referida Lei, e pelo Decreto Municipal nº 4616/2024 e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular da ambulância pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto da aquisição:

Item	Descrição / especificação	MARCA	U/E	Qtd	Valor unitário	Valor total estimado
1	Contratação de serviço de seguro veicular completo, modalidade compreensiva (seguro total), para a frota de ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde, veículos de propriedade de Pessoa Jurídica utilizados em atendimento emergencial contínuo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período nos termos da legislação vigente, mediante demonstração de vantajosidade para a Administração. • Garantia e Proteção: O seguro deverá assegurar proteção integral dos veículos oficiais, usuários transportados, profissionais envolvidos e terceiros atingidos por sinistros, garantindo recomposição célere dos danos, continuidade dos serviços essenciais de saúde, preservação do patrimônio público e observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. • Abrangência da Cobertura – Danos ao Veículo (Casco – Modalidade Compreensiva): • Colisão, abaloamento, capotamento e tombamento; • Incêndio, explosão, curto-circuito e princípio de incêndio; • Roubo ou furto, total ou parcial; • Queda de objetos externos, vandalismo e atos mal-intencionados; • Fenômenos naturais (enchentes, vendavais, granizo, alagamentos, deslizamentos e tempestades); • Danos a equipamentos e adaptações fixas próprias de ambulância; • Custos de salvamento e socorro decorrentes do sinistro;	VEÍCULO: RENAULT/MASTER FLASH AM5 ANO/MODELO: 2026/2027 PLACA: UQYOJ01 RENAVAM: 01494002571 CHASSI: 93YF62S01VJ539049 COMBUSTÍVEL: DIESEL CARROCERIA: AMBULÂNCIA ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO/SP CNPJ Nº 46.444.063/0001-38 CATEGORIA: OFICIAL	UN	01	R\$	R\$



• Cobertura de vidros (para-brisa, laterais e traseiro), faróis, lanternas e retrovisores, preferencialmente sem franquia. • Forma de Indenização: • Indenização de 100% do Valor de Mercado Referenciado, conforme Tabela FIPE vigente na data do sinistro; • Para veículos não constantes na Tabela FIPE, adoção de valor determinado, previamente fixado na proposta e aceito pela Administração; • Franquia compatível com o mercado segurador, vedada fixação que comprometa a vantajosidade da contratação. • Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V): • Danos materiais a terceiros – limite mínimo de R\$ 200.000,00; • Danos corporais a terceiros – limite mínimo de R\$ 200.000,00; • Danos morais – limite mínimo de R\$ 100.000,00; • Danos estéticos, quando previstos na apólice, respeitados os limites contratados. • Responsabilidade Civil a Transportados e Não Transportados (RCO): • Cobertura para danos materiais e corporais a passageiros, tripulantes e terceiros não transportados – limite mínimo de R\$ 200.000,00. • Acidentes Pessoais de Passageiros (APP): • Cobertura para usuários transportados • Morte acidental – limite mínimo de R\$ 100.000,00 por ocupante; • Invalidez permanente total ou parcial – limite mínimo de R\$ 100.000,00 por ocupante; • Despesas médico-hospitalares (DMH) – limite mínimo de R\$ 100.000,00 por ocupante. • Assistência 24 Horas – Quilometragem Livre: • Guincho tipo prancha, sem limite de quilometragem; • Socorro mecânico; • Troca de pneus, pane elétrica e pane seca; • Serviço de chaveiro;					
---	--	--	--	--	--



• Transporte alternativo (ex.: táxi), quando necessário; • Atendimento em todo o território nacional. • Cobertura de Equipamentos e Acessórios: Cobertura para todos os equipamentos e adaptações fixas instaladas nas ambulâncias, indispensáveis ao atendimento emergencial, incluindo: • Equipamentos médicos e hospitalares; • Sistema de oxigênio; • Rádios comunicadores; • Sirenes e dispositivos de sinalização; • Sistemas de comunicação e telemetria; • Demais acessórios fixos devidamente declarados pelo órgão. • As coberturas deverão observar os limites mínimos e condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a supressão de qualquer cobertura essencial ao adequado desempenho das atividades de atendimento emergencial.					
---	--	--	--	--	--

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica e o Comunicado, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A vigência da contratação inicia-se com a assinatura do contrato, com um prazo de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei Federal 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ (....).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*



11.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

11.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

11.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. **A despesa correspondente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação nº:**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Socorro, Estado de São Paulo, sob qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Socorro, ... de ----- de -----

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

CONTRATADA:

Razão Social da empresa

Nome, RG nº e CPF/MF do representante legal

GESTOR DO CONTRATO:

TESTEMUHAS:

Nome

RG:

Nome

RG: